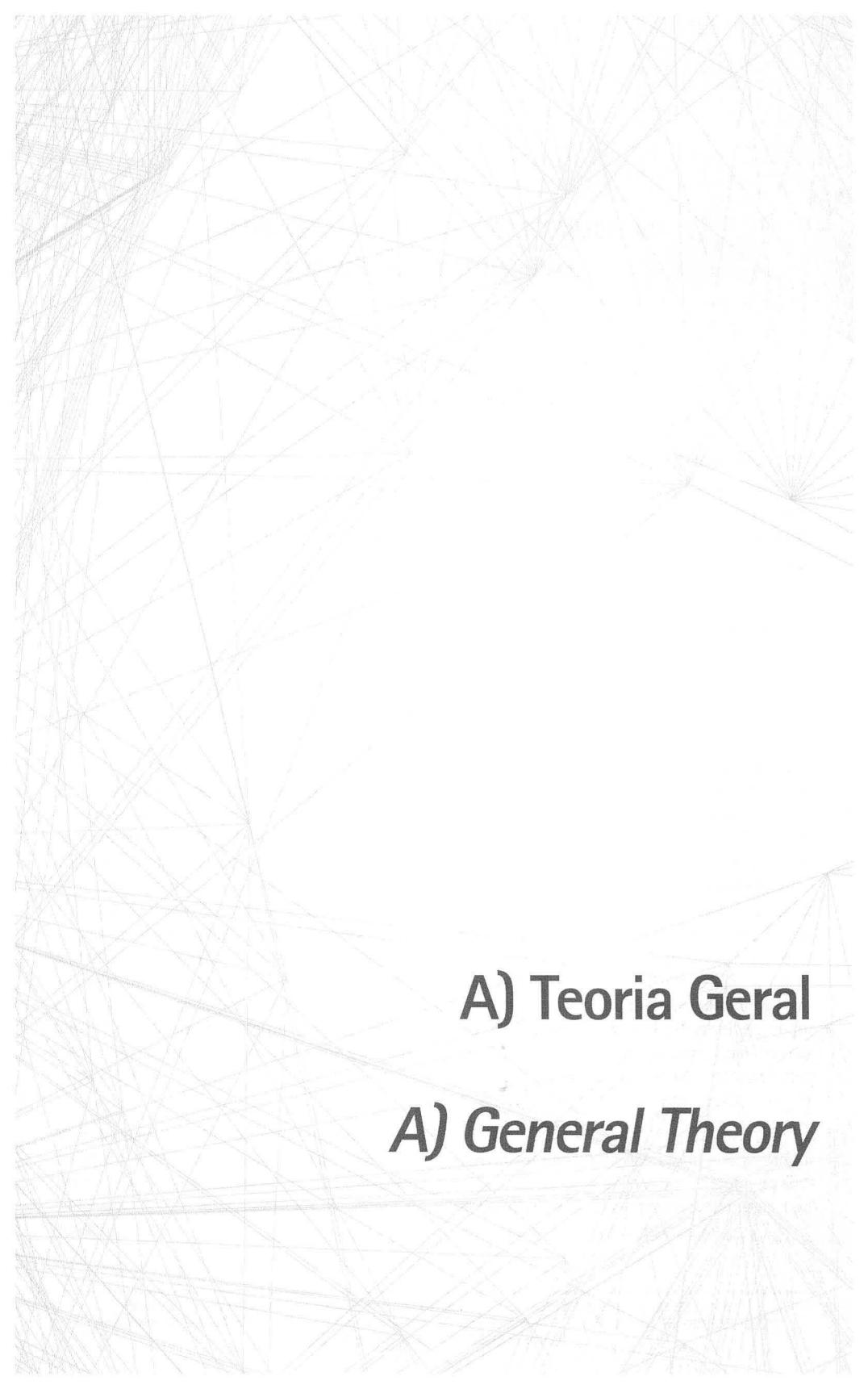


2^a. Seção – Direito Administrativo

Section 2 – Administrative Law

The background of the image is a complex, abstract pattern of thin, light gray lines. These lines intersect to form a dense grid of small triangles, creating a sense of depth and perspective. Some lines are more prominent than others, forming a subtle, organic flow across the frame.

A) Teoria Geral

A) *General Theory*

LIMITES CIRCUNSTANCIAIS E PROCEDIMENTAIS À REFORMA CONSTITUCIONAL

CIRCUMSTANTIAL AND PROCEDURAL CONSTRAINTS ON CONSTITUTIONAL REFORM

RICARDO MARCONDES MARTINS

Doutor em Direito Administrativo pela PUC-SP. Professor de Direito Administrativo da PUC-SP.

ORCID: [\[orcid.org/0000-0002-4161-9390\]](https://orcid.org/0000-0002-4161-9390).

DOI: [\[doi.org/10.48143/rdai.35.martins\]](https://doi.org/10.48143/rdai.35.martins).

rmmartins@pucsp.br

Recebido: 10.06.2024. Received: Jun 10th, 2024.

Aprovado: 15.07.2025. Approved: July 15th, 2025.

ÁREA DO DIREITO: Constitucional

RESUMO: Este estudo tem por objeto o processo de reforma da Constituição Federal. Nele, examinam-se as limitações circunstanciais e procedimentais à reforma. Estudou-se o poder de iniciativa, o quórum de aprovação, o princípio do bicameralismo puro, a quebra do interstício e a regra da irrepetibilidade absoluta. Verificou-se que essas limitações vêm sendo violadas com o beneplácito do STF. O menoscabo aos limites ao Poder de Reforma explica a razão pela qual, em 36 anos de vigência da CF/1988, foram editadas 135 emendas de reforma e seis emendas de revisão, com alteração de boa parte do texto constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma constitucional – Processo de reforma – Revisão constitucional – Poder constituinte reformador – Limitações circunstanciais e procedimentais à reforma constitucional.

ABSTRACT: This study focuses on the process of amending the Federal Constitution. It examines the circumstantial and procedural limitations on constitutional amendments. The study addresses the power of initiative, the approval quorum, the principle of pure bicameralism, the breach of the interstice, and the rule of absolute non-repetition. It was found that these limitations have been violated with the acquiescence of the Federal Supreme Court (STF). The disregard for the limits on the amending power explains why, in 36 years of effectiveness of the 1988 Constitution, 135 constitutional amendment acts and 6 revision amendments have been enacted, altering a significant portion of the constitutional text.

KEYWORDS: Constitutional reform – Reform process – Constitutional revision – Reforming constituent power – Circumstantial and procedural limitations to constitutional reform.

SUMÁRIO: 1. Breve introdução. 2. Poder Constituinte reformador. 3. Postulado da estabilidade constitucional. 4. Emendas constitucionais. 4.1. Emendas de revisão constitucional. 4.2. Emendas de reforma constitucional. 5. Limites expressos circunstanciais. 6. Limites expressos procedimentais. 6.1. Poder de iniciativa. 6.2. Processo de reforma. 6.2.1. Princípio do bicameralismo puro. 6.2.2. Quebra do interstício. 6.2.3. Quórum de votação. 6.2.4. Irrepetibilidade absoluta. 7. Conclusões. 8. Referências bibliográficas.

1. BREVE INTRODUÇÃO

O¹ inciso I do art. 59 da CF/1988 estabelece que o processo legislativo comprehende a elaboração de emendas à Constituição. No âmbito federal, esse processo vem sendo bastante deturpado, com violação aberrante dos limites formais ao processo de reforma constitucional. Pretende-se, neste estudo, analisar essas deturpações. Para tanto, inicia-se com o exame do próprio Poder Constituinte.

2. PODER CONSTITUINTE REFORMADOR

A doutrina em geral considera o Poder constituinte originário juridicamente ilimitado, mas limitado por questões extrajurídicas². Apesar de difundido, esse entendimento é equivocado. Nunca é o próprio povo quem redige a Constituição. Ou ela é escrita por agentes eleitos – uma Assembleia constituinte, no caso das Constituições promulgadas – ou por agentes não eleitos – no caso das Constituições outorgadas³. Em ambos os casos, os agentes são juridicamente restringidos pelos postulados normativos⁴. Postulados são pressupostos epistemológicos⁵.

1. Como citar este artigo | *How to cite this article:* MARTINS, Ricardo Marcondes. Limites circunstanciais e procedimentais à reforma constitucional. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura – RDAI*, São Paulo, v. 9, n. 35, p. 49-79, out.-dez. 2025.
2. Por todos: MEIRELLES TEIXEIRA, José Horácio. *Curso de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991. p. 213.
3. Sobre essa classificação, por todos: BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 71-73.
4. Cf. MARTINS, Ricardo Marcondes. Teoria dos princípios formais. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 18, n. 98, jul.-ago. 2016. p. 75-76. Em assonância com o entendimento de que o Poder constituinte originário é juridicamente limitado: SARLET, Ingo Wolfgang. Do poder constituinte e da mutação constitucional – reforma e mutação. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 106-108.
5. Cf. BASTOS, Celso Ribeiro. *Hermenêutica e interpretação constitucional*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Celso Bastos Editor; Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999. p. 95-96 e 100.